

15° FEPEG

FÓRUM DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E GESTÃO

2021

“Universidade e a transformação pela inovação tecnológica: Novas formas do fazer pedagógico.”



AUTOR(ES): MOISÉS OLIVEIRA COSTA

ORIENTADOR(A):

O CONCEITO DE “GÊNERO” NO ESTATUTO DE ROMA E SUAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS

RESUMO: O presente estudo tem como escopo principal analisar o conceito de “gênero” presente no Estatuto de Roma (1998), tratado este que criou o Tribunal Penal Internacional (TPI), e as consequências da sua incompletude e limitação dentro da legislação e os reflexos na sociedade. A metodologia utilizada para atingir o objetivo deste foi através de análise do próprio Estatuto de Roma e suas ramificações nas legislações infra. Tem-se como forma de inspeção referências bibliográficas, e julgados de casos decorrentes da problemática deste estudo: a definição de “gênero” no referido tratado. Destarte, surge como expectativa de resultado a compreensão dos motivos que levaram a tal conceituação, e uma análise conscientizadora do papel da legislação internacional. Importa conhecer que o momento de criação do Estatuto de Roma foi após a Segunda Guerra Mundial, tornando-se necessária uma legislação internacional que servisse como forma de organização dos atos dos Estados. Porém, houve uma forte influência dos países “vencedores” da guerra, portanto passível de reprodução de preconceitos e dogmas decorrentes das culturas de cada um dos legisladores, limitando diversos conceitos e tipificações a serem julgadas pelo TPI, como o sentido de “gênero”, que engloba apenas o ideal binário de homem-mulher, excluindo qualquer identidade ou orientação sexual que poderia ser abrangida pelo termo e recebida a devida atenção do judiciário. Torna-se essencial a discussão sobre o tema em virtude da maneira como os tratados internacionais influenciam as legislações de cada país, bem como criam precedentes culturais que suprimem as anomias sociais como a LGBTQIA+ fobia e a sujeição à passividade do feminino, prejudicando até mesmo aqueles que são privilegiados pelo binarismo de gênero. Depreende-se do momento de debates para criação do estatuto a intenção em manter o conceito restrito, com apontamentos de Estados-membros sobre a abrangência do termo para a homossexualidade, e seu descontentamento; firmando uma definição conservadora. Ademais, os reflexos são diversos: a incerteza sobre os julgamentos do TPI fundados nas perseguições contra pessoas *queer*; a prevalência de invisibilidade jurídica a nível mundial de pessoas de orientação sexual e identidades de gênero diversas do padrão da cis heteronormatividade, e violações aos direitos humanos de todo um grupo social.

PALAVRAS-CHAVE: Direito. Estatuto de Roma. Gênero. Internacional. LGBTQIA+.